

**Estatuto do Instituto Bambú**

2º aditivo, registrado no 3º R.P.J. de Fortaleza-CE, nº 5008226 EM 09/10/2007

**Capítulo I - A Entidade e seus Objetivos**

3º RTD (RPJ)  
José Wellington A. Albuquerque  
Escritório Autôntico

3º R. P. J. DE FORTALEZA-CE  
Arbitragem No.: 5011256  
22 Dez. 2008 - PÁGINA 2/16  
R\$ 27,00

**Art.1º -** O INSTITUTO BAMBÚ, aqui doravante simplesmente BAMBÚ, é uma organização não-governamental de proteção e conservação do meio ambiente, juridicamente constituída como associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e prazo de duração indeterminado, com atuação em todo território nacional, tendo sede provisória à Rua Marechal Deodoro, 55/Bloco A/Grupo 602, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Cep 60020-060, e foro na mesma cidade.

**Art.2º -** O INSTITUTO tem como objetivo a luta pela qualidade do meio ambiente, o respeito às normas e legislação existente, bem como sua aplicação para o bem comum, dentro de princípios éticos e de moralidade.

- a) promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com proteção e preservação do meio ambiente, proteção de animais abandonados e ameaçados de extinção;
- b) promover o maior acesso possível à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;
- c) atuar junto à comunidade carente nos municípios e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos de assistência e desenvolvimento social, educacional e de fomento de políticas culturais visando à geração de novas ações preservando o meio ambiente.
- d) desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sócio-econômico;
- e) promover, coordenar e desenvolver programas, projetos e ações ambientais, educacionais, culturais, de saneamento e outras;
- f) promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico, sobretudo nas áreas relacionadas ao meio ambiente e cultura;
- g) promover o desenvolvimento humano, a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais;
- h) estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;
- i) firmar convênios ou acordos, com entidades congêneras e afins, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo intercâmbios de mútuo interesse;
- j) prestar serviços de consultoria e assessoria nas áreas de sua atuação, a entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- k) desenvolver campanhas educacionais para prover a sociedade de instrumentos necessários ao estabelecimento de políticas de prevenção e proteção ao trabalho em sua área específica de atuação, através do pleno uso dos meios de comunicação;
- l) participar de empreendimentos e sociedades constituídas para a finalidade precípua do desenvolvimento tecnológico com finalidades sociais, inclusive com ações e cotas que permitam ao INSTITUTO viabilizar as finalidades sociais e não lucrativas dos projetos e os recursos para a sua consecução.
- m) produção de: eventos, feiras, seminários, congresso, festivais, teatro, audiovisual (produção e distribuição) e similares.
- n) Editoração de: jornais, revistas, livros, folhetos e similares.
- o) adquirir e manter rádio comunitária e televisão comunitária.
- p) adquirir uma rádio educativa.
- q) trabalhar com comunicação e marketing e similares.
- r) oferecendo cursos, capacitação, treinamentos, oficinas e estágios, destinados aos profissionais de meio ambiente, culturais e geração de renda, estudantes e sociedade em geral.
- s) execução de outras atividades compatíveis com a finalidade do INSTITUTO.

**Parágrafo único:** O INSTITUTO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, gerentes, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme Lei 9.790/99, parágrafo único do Art. 1º.

**Art.3º -** O INSTITUTO, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único:** Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO poderá celebrar contratos ou convênios, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

**Art.4º -** O INSTITUTO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.5º -** A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

*Capítulo II - Dos Sócios*

**Art.6º** - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de sócios, pessoas físicas e/ou jurídicas de qualquer natureza, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Sócio Fundador - pessoas físicas que promoveram a fundação do INSTITUTO e que participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da Ata de Constituição;
- II. Sócios Mantenedores - pessoas físicas ou jurídicas que contribuam substancialmente para a manutenção da entidade, de forma regular e diferenciada, nos termos de regulamento próprio a ser fixado pelo Conselho Deliberativo;
- III. Sócios Contribuintes - aqueles que participam das atividades da entidade e que paguem, com regularidade, as contribuições sociais, nos termos previstos neste estatuto;
- IV. Sócios Honorários - em número ilimitado, escolhidos entre as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação e/ou para a continuidade e consecução dos objetivos do INSTITUTO, assim como as que tenham se destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos, a juízo e indicados pela Gerência Executiva.

Parágrafo primeiro: A admissão de novos sócios deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Todos os sócios participarão na forma prevista pelos órgãos competentes das atividades do INSTITUTO, cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins sociais e pagar as contribuições fixadas pelo Conselho Diretor, atualizadas anualmente, pelos índices oficiais ou por outro critério definido em Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro: O Conselho Diretor poderá isentar, temporariamente, qualquer sócio do pagamento de sua contribuição.

**Art.7º** - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para cargos de direção e fiscalização;
- II. tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. manifestar-se em consultas internas formuladas pelo INSTITUTO e participar de todos os eventos por ele promovidos.

**Art.8º** - São deveres dos sócios:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do INSTITUTO;
- II. acatar as decisões aprovadas pela Assembléia Geral;
- III. cooperar para o desenvolvimento, difusão e alcance dos objetivos do INSTITUTO, valorizando as suas atividades;
- IV. zelar pelo bom nome da Instituição.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar desligar-se do INSTITUTO deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigida ao Conselho Diretor.

Parágrafo segundo: Os sócios que deixarem de cumprir com as obrigações decorrentes do presente estatuto perderão automaticamente os seus direitos, sendo disso previamente comunicados.

**Art.9º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

*Capítulo III - Da Organização*

**Art.10º** - São órgãos do INSTITUTO:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I - Da Assembléia Geral**

**Art.11º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.12º** - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. traçar as diretrizes gerais da entidade e avaliar sua atuação.

3º R.P.J. DE  
Jose Wellington Almeida  
Escritor Autorizado

3º. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No.: 5011256  
22 Dez 2008 - PAGINA 3/6  
Emls. R\$ 27,00

Art.13º. - A Assembléa Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor;  
a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre de cada ano;  
b) extraordinariamente sempre que necessário.

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CR  
Atribuição No.: 5011256  
22 Dez 2008 - PÁGINA 4/6  
Emls. R\$ 27,00

José Wellington Silva  
Escritório Autorizado

Art.14º. - A convocação da Assembléa Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro: Qualquer Assembléa se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo: Os sócios, de qualquer categoria, poderão se fazer representar na Assembléa Geral por outro sócio do instituto desde que regularmente constituído como procurador.

Parágrafo terceiro: A Assembléa Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, que escolherá, dentre os sócios presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembléa.

#### SEÇÃO II - Do Conselho Diretor

Art.15º. - O Conselho Diretor será composto por 3 (três) membros para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Art.16º. - O Conselho Diretor terá um Presidente, um Secretario e um Tesoureiro que serão eleitos dentre seus pares, pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único: Nos casos de renúncia ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Diretor, será designado, por este colegiado, substituto até a realização da próxima Assembléa Geral que elegerá novo conselheiro para completar o mandato.

Art.17º - Ao Conselho Diretor incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do Instituto.

Art.18º. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléas Gerais, assim como supervisionar as atividades da entidade;

II. discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte bem como o valor da contribuição dos sócios;

III. apreciar as contas da Instituto;

IV. dispor sobre seu funcionamento;

V. decidir sobre a suspensão, exclusão e admissão de sócios, conforme estabelecido em regimento;

VI. estabelecer o regimento da Assembléa Geral;

VII. adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, nos termos do artigo 40., inciso II da lei nº. 9790, regulamentada pelo artigo 7o do Decreto no. 3100, de 30 de junho de 1999.

VIII. assinar juntamente com o tesoureiro cheques, notas, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operação de crédito e outros onde mais se fizer necessário.

Art.19º. - O Presidente do Conselho Diretor, o Secretario e o Tesoureiro terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 20º. - O Conselho Diretor reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente ou por três dos seus membros, na forma estabelecida em regimento próprio.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pelo exercício da função.

#### SEÇÃO III - Do Secretario do Conselho Diretor

Art. 21º - São atribuições do Secretario do Conselho Diretor:

I. Auxiliar o Presidente do Conselho Diretor no exercício de suas funções;

II. Substituir o Presidente, quando necessário, em suas ausências e impedimentos, por escolha do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro: O Secretario do Conselho Diretor não serão remunerados pelo exercício da função.

SEÇÃO IV - Do Tesoureiro do Conselho Diretor

3º RTD / RRU  
José Wellington Alencar  
Escrevente Autorizado

30. R.P.J. DE FORTALEZA-CR  
AVULSÃO No: 5011256  
22 Dez 2008 - PAGINA 5/6  
EmLs. R\$ 27,00

Art. 22º. - Compete ao Tesoureiro:

- I. implementar as diretrizes definidas pelo Presidente do Conselho Diretor, agindo em conformidade com sua orientação;
- II. elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los ao Conselho Diretor;
- III. dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão;
- IV. propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;
- V. apresentar ao Conselho Diretor Balanço e Relatório de Atividades juntamente com o parecer do Presidente do Conselho Fiscal ao término de cada ano civil.
- VI. zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética do INSTITUTO.
- VIII. assinar juntamente com o presidente cheques, notas, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operação de crédito e outros onde mais se fizer necessário.

Parágrafo primeiro: O Tesoureiro do Conselho Diretor não serão remunerados pelo exercício da função.

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 23º. - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- III. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- IV. requisitar aos órgãos de administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, à Assembléia Geral, os erros que porventura se descobrirem, e sugerir providências úteis ao Instituto;
- VII. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- IX. os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de suas funções e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto;
- X. zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, seja a que título for.

Parágrafo terceiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25º - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Conselho Diretor.

Capítulo IV - Do Patrimônio

Art. 26º - O - O patrimônio do INSTITUTO será constituído pela dotação inicial dos sócios fundadores e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.

Parágrafo único - Não será feita distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus titulares.

Art. 27º. - A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis do INSTITUTO somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária por maioria absoluta de votos.

**Parágrafo único:** O seu patrimônio, em caso de dissolução, será destinado preferencialmente a entidade congênere, que atenda aos requisitos aqui previstos.

**Art. 28º** - Constituem fontes de receita do INSTITUTO:

- I. a contribuição periódica dos sócios fundadores, sócios mantenedores e sócios - contribuintes;
- II. a renda patrimonial;
- III. contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações e as receitas decorrentes de prestação de serviços.

**Art. 29º** - O INSTITUTO é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual extinção.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei no. 9.790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta;

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída na Lei no. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 30º.** - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pelo Tesoureiro um Balanço Geral Anual para apuração dos resultados do INSTITUTO, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal, se instalado, e pela Assembléia Geral.

*Capítulo V - Da Prestação de Contas*

**Art. 31º** - A prestação de contas do INSTITUTO observará:

- I. os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**Art. 32º** - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá o Instituto:

- I. permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- II. prestar contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

*Capítulo VI - Das Disposições Gerais*

**Art. 33º.** - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor "ad referendum" do Conselho Fiscal.

**Art. 34º.** - Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 35º.** - Fica eleito o foro da Comarca do Ceará para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao INSTITUTO.

Fortaleza, 21 de dezembro de 2008.



Emolumentos Lei Est. 13.542 de 22/Set/2004 C/C Art. 8º da Lei 10.769/00	
Código nº.006911	- R\$ 23,65
Fermeju - 5%	- R\$ 1,35
Ferc	- R\$ 2,00
Outros desp.	- R\$ -
Desconto	- R\$ -
Taxa	- R\$ 27,00
Selo n.º	AC 211030 + Vta



3o. R.P.J. DE FORTALEZA-CE  
Averbacao No.: 5011256  
22 Dez 2008 - PAGINA b/b  
Emis. R\$ 27,00

31 RTD / RPJ  
José Wellington Silveira  
Escrevente Autorizado